

2019-2020



PRINCÍPIOS

SOBRE AVALIAÇÃO

PRINCÍPIOS SOBRE AVALIAÇÃO APROVADOS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO

O Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação. A portaria 223-A/2018 de 3 de agosto, materializa a execução dos princípios enunciados no Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras de avaliação dos alunos que frequentam os três ciclos do ensino básico.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com a portaria 223-A/2018 de 3 de agosto, a Direção do Agrupamento deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico, tendo em conta que a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor.

O conselho pedagógico definiu a avaliação nos seguintes domínios:

DOMÍNIOS	
CONHECIMENTOS E CAPACIDADES	Aquisição e utilização de conhecimentos tendo em conta as aprendizagens específicas de cada disciplina.
ATITUDES	<ul style="list-style-type: none">- Relacionamento interpessoal- Cumprimento de regras- Responsabilidade- Autonomia- Participação

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO	
CONHECIMENTOS E CAPACIDADES	ATITUDES
Muito Bom (nível 5)	Pode alterar para nível 4, em situação de NS, ST e SP
Bom (nível 4)	Pode alterar para nível 3, em situação de NS, SP,ST ou para 5 se MB
Satisfaz Muito (nível 3)	Pode definir o nível 4, em situação de B ou MB
Satisfaz (nível 3)	Pode definir o nível 4, em situação de B ou MB
Satisfaz Pouco (nível 3)	Pode definir o nível 2, em situação de NS ou nível 3, em situação de S, B ou MB
Não Satisfaz (nível 2)	Não altera

Em anexo, encontram-se os documentos relativos aos critérios de avaliação das aprendizagens essenciais, definidos para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS

O agrupamento assegura a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes.

Não podem participar nas reuniões de Conselho de Turma para avaliação, podendo, contudo, participar em toda a discussão em torno desta matéria através da Associação de Pais, no Conselho Pedagógico.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Com o objetivo de definir um critério único, a utilizar por todos os professores na classificação de todos os instrumentos, adotam-se as seguintes nomenclaturas e respetiva equivalência:

Tabela de classificação dos trabalhos

0 a 19%	FRACO
20 a 49%	NÃO SATISFAZ
50 a 54%	SATISFAZ POUCO
55 a 69%	SATISFAZ
70 a 74%	SATISFAZ MUITO
75 a 89%	BOM
90 a 100%	MUITO BOM

A avaliação de todos os instrumentos será, sempre, expressa com as menções acima indicadas, podendo e devendo estas ser enriquecidas(*) com indicações que ajudem o aluno a entender como poderá melhorar o seu percurso.

Exemplos:

(*) O teu trabalho **satisfaz**, mas ainda revelas algumas dificuldades.....

Já fizeste alguns progressos, mas o trabalho que realizaste ainda **não satisfaz**. Precisas.....

O trabalho que realizaste **satisfaz**; podes, contudo, fazer melhor se....

4. PROGRESSÃO/RETENÇÃO DE ALUNOS EM ANOS TERMINAIS E NÃO TERMINAIS DE CICLO

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.

No final de cada ano do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, também as provas finais de ciclo, o aluno **não progride** se estiver numa das seguintes condições:

No 1º ciclo:

a) No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção.

b) No 2º e 3º ano, tiver obtido:

i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e de Matemática;

ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

c) No 4º ano, tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e de Matemática;
- ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

d) No 5º ano, 7º ano e 8º ano, tiver obtido:

- i) classificação inferior a nível três nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e Matemática e outra;
- ii) classificação inferior a nível três, em quatro ou mais disciplinas.

e) No 6º e 9º ano, tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e de Matemática;
- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Dec-Lei 54/2018, de 6 de julho e da Lei 116/2019, de 13 de Setembro.

Verificando -se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

Nota: Pode haver lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, inclusive no 1º ano.

4.1. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE TURMA

De acordo com os princípios de avaliação do AECG, pode o Conselho de Turma deliberar, por consenso, a transição se:

- O aluno estiver em situação de retenção repetida, no mesmo ano de escolaridade, e obtiver classificação inferior a três em mais de três disciplinas.

Nota: Todas as propostas e/ou deliberações do Conselho de Turma devem ficar registadas e fundamentadas em ata e carecem de ratificação pela Diretora.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo.

As provas de equivalência à frequência destinam-se aos alunos abrangidos por uma das seguintes situações:

- a) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto- Lei n.º 293 -C/86, de 12 de setembro, para alunos dos 2.º e 3.º ciclos;
- b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
- c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período;
- e) Frequentem o 4.º ano de escolaridade, completem 14 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
- f) Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham

- obtido aprovação na avaliação sumativa final;
- g) Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e se encontrem nas situações a que se referem as alíneas e) e f);
 - h) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final ou após a realização das provas finais na 1.ª fase;
 - i) Tenham ficado retidos por faltas, no 9.º ano de escolaridade, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS FINAIS DE 3º CICLO

De acordo com o Despacho Normativo n.º 4-A/2018, de 14 de fevereiro, os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais de ciclo na 1.ª fase caso não se verifique nenhuma das seguintes situações na avaliação sumativa interna final do 3.º período:

- a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
- b) Classificação de frequência inferior a nível 3, em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
- c) Classificação de frequência inferior a nível 3, em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
- d) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.

A 2.ª fase das provas finais do 9.º ano destina -se aos alunos que:

- a) Não reúnam as condições de aprovação, após a realização da 1.ª fase;
- b) Estejam nas condições referidas nas alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 5.º;
- c) Tenham faltado à 1.ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 20.º

Revisto em Conselho Pedagógico de 17 de Setembro 2019